

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 6.021, DE 2009.

(Apenso o Projeto de Lei nº 5.863, de 2013).

Altera dispositivos contidos na Lei nº 8.212, de 24 de julho, de 1991, e na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, pra condicionar a concessão de Bolsa Família à inscrição em programa de qualificação profissional complementar e instituir incentivo fiscal para as empresas que contratarem trabalhadores qualificados por esses programas.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputada FLAVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

De acordo com a proposta, a concessão dos benefícios do programa Bolsa Família dependerá do cumprimento por parte do beneficiário de específicas condicionalidades relativas ao exame pré-natal, acompanhamento nutricional, acompanhamento de saúde, à frequência escolar de oitenta e cinco por cento em estabelecimento de ensino regular, e à inscrição de pelo menos um beneficiário por família em programa de qualificação profissional.

Além disso, a proposta reduz a contribuição fiscal previdenciária do empregador e do empregado, oriundo de programa de qualificação ligado ao Bolsa Família, a dez e a dois por cento respectivamente, mantidas as bases de cálculos atualmente estabelecidas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Apenso está o Projeto de Lei nº 5.863, de 2013, que “Cria o Programa Nacional de Inclusão no Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família”.

O objetivo dessa proposta é instituir a obrigação de o Poder Executivo financiar ações de qualificação profissional para mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família, que serão executadas pelos municípios.

A participação no programa de que trata a proposta implica o recebimento de uma bolsa no valor de um salário mínimo, pelo período de doze meses, e a exclusão do benefício do Bolsa Família durante os cursos de qualificação.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável, sem dúvida, a iniciativa do autor no sentido de apontar uma porta de saída para os beneficiados do Programa Bolsa Família. No entanto, a fórmula adotada apresenta problemas que inviabilizam a iniciativa.

De inicio, vislumbramos que, na prática, não se poderá operar com facilidade a vinculação entre o recebimento do benefício assistencial e a frequência ao curso de qualificação.

De fato, haverá casos em que o único membro familiar apto para o curso será, justamente, o responsável por cuidar de crianças ou de adultos incapazes.

Desse modo, a boa intenção do Projeto poderá redundar em uma enorme aflição para muitas famílias, incapazes de atender à exigência sem grave prejuízo para o grupo familiar.

Julgamos também que a redução da contribuição previdenciária discrimina os demais trabalhadores não egressos do programa e igualmente necessitados de inserção no mercado de trabalho.

Por fim, é preciso levar em conta que a qualificação profissional da população, por ser uma condicionante do desenvolvimento social e econômico do País, dever ser uma prioridade do Estado, levada a cabo com a mais ampla cobertura, não se justificando o atrelamento dessa política pública às especificidades da assistência social.

Igualmente louvável é a iniciativa do autor do Projeto de Lei apensado ao propor uma ação específica de qualificação profissional para as mulheres beneficiárias da Bolsa Família.

Não obstante as boas intenções e o elevado valor social da proposta, no mérito não podemos concordar com ela.

Da mesma forma que apontamos acima, consideramos um equívoco atrelar a qualificação profissional da população com as ações de assistência social aos vulneráveis assistidos pelo Bolsa Família.

No caso, a proposta de cessação do benefício assistencial em troca da bolsa de qualificação não nos parece justa. É dever do Estado prestar assistência social aos que se enquadram no programa Bolsa Família, sem prejuízo do acesso às ações de qualificação ou requalificação profissional e do apoio financeiro necessário.

Verifica-se, ainda, que a implementação da proposta contida no apensado depende dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e da articulação efetiva com os municípios.

Devemos levar em conta que os principais programas financiados pelo FAT, além do seguro-desemprego, são ações de pagamento de benefícios ligados à qualificação e requalificação profissional e que todas essas ações são realizadas por meio de convênios com os entes federativos e com organizações da sociedade civil.

Desse modo, aqueles municípios que têm uma proposta de ação de qualificação profissional para mulheres já possuem um canal aberto junto ao FAT para buscar o financiamento necessário. Naturalmente, que cabe ao Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT) avaliar a proposta e autorizar o repasse da verba. Dessa forma, pensamos que já existem mecanismos em funcionamento para cumprir os objetivos da proposta em tela.

Em razão do exposto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei n.^{os} 6.021, de 2009 e 5.863, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relator